



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 074/2022

Sant'Ana do Livramento, 09 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 27/2022”, de autoria do Vereador Enrique Civeira, conforme informações prestadas pelo DAE – Departamento de Água e Esgotos, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal



Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PROTOCOLADO 42
ENTRADA EM: 08.02.2022
SAÍDA EM: 08.02.2022
DESTINO:

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS

Of. n.º 033/2022-SG/DAE

Sant'Ana do Livramento, 07 de fevereiro de 2022.

Senhor Secretário:

Apraz-nos cumprimentá-lo cordialmente, e na oportunidade, em atenção ao PM SA OF n.º 047/2022, que encaminha Pedido de Informação n.º 27, do Vereador Enrique Civeira, referente a questionamentos sobre reajuste na tarifa de água, temos a informar:

1) Sim, houve reajuste na tarifa de água.

2) As tarifas e preços públicos serão corrigidos de acordo com a Lei N.º 11.445/2007, Art. 37, a cada 12 (doze) meses, a partir do primeiro mês de efeito desta lei, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier a substituí-lo, com base no percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

3) O percentual aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, acumulado em 10,06, o qual varia de acordo com a inflação.

4) Não houve publicação de Decreto que corrige os valores da tarifa de água.

Em anexo, segue Lei Municipal n.º 7.438 de 21/12/2018.

Atenciosamente,


IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora Presidente

Ao Senhor
MATHEUS BORGES MEDINA
M.D. Secretário Municipal de Administração
Nesta Cidade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 7.438, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Cobrança de Tarifas para o Departamento de Água e Esgotos, conforme Lei Federal Nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços prestados pelo DAE - Departamento de Água e Esgotos serão remunerados pela forma de tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o a Lei Federal Nº 11.445/2007, a qual estabelece as Diretrizes Nacionais do Saneamento, Art. 29, Inciso I.

Art. 2º - A fixação das tarifas levará em conta o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia e a preservação de aspectos sociais de seus serviços.

Parágrafo Único - A estrutura de remuneração dos serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgotos será composta em consonância com os dispostos da Lei Nº 11.445/2007, Art. 30, Incisos de I a VI.

Art. 3º - As tarifas mensais dos serviços de água e dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão cobradas conforme os valores estabelecidos a seguir:

Serviços de Água:

CATEGORIAS	Preços R\$
I - DOMICILIAR SOCIAL	
Tarifa Básica: 0 - 10 m³	25,48
Acima de 10 m³:	3,05 por m³
II - DOMICILIAR	
Tarifa Básica: 0 - 13 m³	42,46
Acima de 13 m³:	5,08 por m³
III - CONDOMÍNIO	
Tarifa Básica: 0 - 13 m³	42,46
Acima de 13 m³:	5,08 por m³
IV - COMERCIAL	
Tarifa Básica: 0 - 13 m³	59,44
Acima de 13 m³:	7,51 por m³
V - INSTITUIÇÕES	
Tarifa Básica: 0 - 35 m³	193,88
Acima de 35 m³:	7,51 por m³
VI - INDUSTRIAL	
Tarifa Básica: 0 - 20 m³	110,36
Acima de 20 m³:	9,87 por m³
VII - HOSPITALAR	
Tarifa Básica: 0 - 50 m³	410,41
Acima de 50 m³:	5,94 por m³
VIII - PÚBLICO	
Tarifa Básica: 0 - 10 m³	42,46
Acima de 10 m³:	4,98 por m³
ADICIONAL MENSAL DE CONSERVAÇÃO DE HIDRÔMETRO	1,80 por ligação

A "Tarifa Básica e o Adicional Mensal de Conservação de Hidrômetro" serão cobrados de forma fixa de TODOS os usuários, como subsídios para a manutenção dos serviços, e o consumo medido a partir da "Tarifa Básica", será cobrado de forma variável, baseado na leitura mensal e o preço por m³ da respectiva categoria.

Serviços de Esgotos:

I - A tarifa dos serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário será fixada em 70% (setenta por cento) do valor cobrado pelo fornecimento de Serviço de Água ao usuário.

Art. 4º - Fica instituída "Tabela de Preços Públicos de Serviços do DAE":

DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES	
Serviços de Religação de Água	
Serviço de Religação de Água na Rede Distribuidora	83,38
Serviço de Religação de Água no Ramal - no registro de passeio	52,29

Serviço de Religação de Água no Cavalete	29,70
Serviços de Ligação de Esgoto e Outros	
Desobstrução de Caixa de Inspeção	40,99
Desobstrução de Coletor Cloacal Predial	40,99
Mão-de-obra, por hora trabalhada	21,17
Serviço de Ligação de Esgoto Sanitário ou Substituição e/ou Rebaixamento de Coletor Predial	82,00
Serviço de Esgotamento de Fossa Séptica - volume até 5 m³	40,99
Serviço de Esgotamento de Fossa Séptica (volume até 5 m³) - Benefício por Tarifa Social	24,60
Serviço de Esgotamento de Filtro - volume até 5 m³	33,92
Serviço de Esgotamento de Filtro (volume até 5 m³) - Benefício por Tarifa Social	20,36
Serviço de Sanitários Químicos e Atendimento a Eventos - por sanitário	40,99
Serviço de Substituição de Ramal de Esgoto	28,96
Serviços de Ligação de Água e Outros	
Aferição de Hidrômetro	90,46
Corte Temporário no Cavalete	28,26
Corte Temporário ou Definitivo na Rede	69,28
Corte Temporário ou Definitivo no Ramal	42,43
Corte Temporário Simples (com bucha)	14,14
Mão-de-obra por hora trabalhada	21,17
Rebaixamento de Ramal	76,33
Serviço de Fiscalização de ramal, por ramal	28,26
Serviço de Instalação de Hidrômetro	57,95
Serviço de Ligação de Água	114,88
Serviço de Ligação de Água em pavimento asfáltico	141,30
Serviço de Substituição de Ramal de Água	82,59
Serviço de Troca do Ponto de Tomada na Rede	141,42
Substituição de Registro com Fornecimento de Material	43,83
Outros Serviços	
Cópias de Mapas e Plantas	26,85
Emissão de Atestados e Certidões em Geral	26,85
Multa por Infração	282,65
Recibos de Qualquer Natureza	7,07
Requerimentos, Petições, Recursos, Memoriais	14,14
Termos de Registro de Qualquer Natureza por Registro	35,31
Transferência e Averbação de Imóvel	9,71
Prova Final - por economia	28,26
Serviço de Abertura de Vala em Rua Pavimentada	79,16
Serviço de Abertura de Vala em Rua Não Pavimentada	47,73
Serviço de Expediente	4,87
Venda Eventual de Água	83,68
Km Rodado	3,19(km)

Parágrafo único - Os serviços solicitados ao DAE serão cobrados de acordo com os valores constantes da "Tabela de Tarifas e Preços Públicos de Serviços do DAE" vigente na data da solicitação.

Art. 5º O valor do Serviço de Expediente será incluído em decorrência da requisição dos demais serviços constantes da "Tabela de Preços Públicos de Serviços do DAE".

Art. 6º - O usuário poderá enquadrar-se pela "Tarifa Domiciliar Social" através da comprovação de renda familiar de, no máximo, um salário mínimo nacional ou mediante comprovante de inscrição no Cadastro Único, instituído pelo Decreto nº 6.135 de 26/06/2007, para cadastrados com até 1/2 salário mínimo nacional de renda familiar per capita.

§ 1º - A comprovação de inscrição no cadastro a que se refere o caput do artigo será atestada através da apresentação da folha resumo atualizada (últimos 90 dias), expedida por órgão competente, constando número do NIS (Número de Identificação Social) do cadastrado, renda familiar, assinatura e carimbo do órgão responsável pela expedição.

§ 2º - O usuário beneficiário da "Tarifa Domiciliar Social" deverá comprovar, a cada 12 (doze) meses, a situação que deu origem ao benefício.

§ 3º - Não se comprovando a situação de origem no prazo estipulado no parágrafo anterior, o DAE fica autorizado a cancelar o benefício.

Art. 7º - Os beneficiários da "Tarifa Domiciliar Social" terão direito à redução de 40% (quarenta por cento) nos requerimentos do "Serviço de Esgotamento de Fossa Séptica - volume até 5 m³" e do "Serviço do Esgotamento de Filtro - volume até 5 m³", em atendimento às suas necessidades básicas de saneamento.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput, o usuário beneficiário da "Tarifa Domiciliar Social" deverá estar com o cadastro atualizado, na forma do Art. 6º, §2º, na data do requerimento dos serviços.

Art. 8º - As tarifas e preços públicos serão corrigidos de acordo com a Lei Nº 11.445/2007, Art. 37, a cada 12 (doze) meses, a partir do primeiro mês de efeito desta lei, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier a substituí-lo, com base no percentual acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 9º - As revisões tarifárias serão realizadas conforme o Art. 38 e Art. 39 da Lei Nº 11.445/2007.

Art. 10 - A partir da vigência desta Lei, todos os imóveis abastecidos pelos sistemas de água esgotos do DAE terão, obrigatoriamente, hidrômetro instalado no padrão estabelecido no Anexo I, ou outro que vier a ser estipulado pela Autarquia.

§1º O imóvel que não possuir hidrômetro, ou o qual o hidrômetro apresentar defeito de funcionamento, mau estado de conservação ou estiver fora do padrão estabelecido pela Autarquia, o responsável pelo imóvel e/ou usuário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para solicitar ao DAE a revisão ou instalação do hidrômetro.

I - O Departamento de Água e Esgotos fica responsável pela revisão ou substituição dos hidrômetros, sem cobrança ao usuário, conforme as solicitações referidas no parágrafo anterior.

II - Não havendo a solicitação prevista no §1º do Art. 10, dentro do prazo estabelecido, o Departamento de Água e Esgotos cobrará multa mensal de 30% (trinta por cento) da tarifa fixa da respectiva categoria, sempre que não for possível proceder a leitura do hidrômetro, seja pela inexistência do equipamento, defeito no seu funcionamento ou inadequação das instalações do ramal da ligação de água.

§2º Diante da impossibilidade da adequação do imóvel ao padrão de instalação do ramal conforme Anexo I desta lei, poderá ser dispensada a cobrança referida no §1º, Inciso II deste artigo, por meio de parecer da Fiscalização da Autarquia.

§3º Os Serviços de Fiscalização e Auxílio à Fiscalização do DAE, ficam autorizados, a qualquer tempo, a solicitar a revisão ou instalação de hidrômetros, mediante formalização por ordem de serviço.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de dezembro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:5D1308F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/12/2018. Edição 2460

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>